



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



Ata 005 do Pregão Presencial N.º 002/2020

ANÁLISE DE PROPOSTAS, LANCES VERBAIS, HABILITAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, a partir das nove horas, na sala de reuniões da FUMCULT, situada à Av. Governador Valadares, s/nº, Bairro Centro – antigo prédio da Estação Ferroviária – Congonhas-MG, fez-se presente a Pregoeira Srª. Marta Fernandes da Costa Alves e equipe de apoio, abaixo assinados, nomeados pelas Portarias PMC/061, de 06 de fevereiro de 2020, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial n.º FUMCULT/002/2020, objetivando *“Contratação de empresa, através da prestação de serviços de vigilância e segurança, armada, com equipamentos radiotransmissores, para atender a FUMCULT, junto ao Parque Natural Municipal da Cachoeira de Santo Antônio, situado à Rua Tem. Horácio Cordeiro, s/nº, Bairro Praia, Congonhas-MG, por um período de 12 (doze) meses conforme quantitativos especificações que encontram-se no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação.”* No horário definido no Edital (09:00h), a Pregoeira deu como aberta a Sessão Pública para realização do credenciamento ao Pregão Presencial, procedendo-se inicialmente o período de **identificação/credenciamento** das empresas licitantes e seus respectivos representantes legais. A Pregoeira informou aos presentes as regras do credenciamento solicitando a apresentação de declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, nos termos do Art. 4º, VII da Lei 10.520/2002. Apresentaram os devidos elementos necessários à participação no certame as empresas abaixo relacionadas, a partir daqui denominadas de pregoantes.....

EMPRESAS PARTICIPANTES		
Razão Social	CNPJ	Representante
ABS Segurança Privada Eireli – EPP	18.972.860/0001-52	Amós Augusto Marçal
Tutori Segurança Armada e Vigilância Eireli	24.975.944/0001-42	Thiago Fernandes de Oliveira
Uno Segurança e Vigilância Eireli	03.255.027/0001-68	Gleice Moreira Rocha
Portal Norte Segurança Patrimonial Eireli	06.311.787/0001-99	Arlson Antônio da Costa

Vencido o prazo para credenciamento às 09h30min, a Pregoeira iniciou a sessão e informou aos representantes presentes os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão. Os envelopes de propostas de preço e de habilitação foram conferidos e rubricados em seu lacre pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes das empresas. Foram abertas para análise as propostas de preços. Todos os licitantes presentes apresentaram propostas e planilhas de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT- de 2020. Embora as planilhas constantes do edital terem sido elaboradas de acordo com a CCT de 2019. Há de se ressaltar que os valores globais de todas as planilhas apresentadas, foram inferiores aos valores constantes na planilha do Edital. A empresa Portal Norte Segurança Patrimonial Eireli, apresentou sua proposta sem assinatura. A Pregoeira e equipe de apoio, usou do princípio da razoabilidade, apresentando ao representante da empresa devidamente credenciado para assinatura no ato do certame. As propostas foram analisadas pelos representantes presentes e houve as seguintes considerações: O representante da empresa Portal Norte Segurança Patrimonial Eireli manifestou: Que a empresa Tutori Segurança Armada e Vigilância Eireli apresentou bitributação do BDI. Consta no anexo III aplicação do BDI sobre o preço final da planilha de custos a qual já constava a previsibilidade da referida rubrica “BDI”, não apresentou os anexos IV e V do Edital.

Alameda Cidade Marfósinhos de Portugal, n.º 153 – Basílica – CEP: 36415-000 – Congonhas – MG
CNPJ: 19.141.308/0001-85 – Fone: (31) 3732-1508



infringindo desta forma os princípios do julgamento objetivo da proposta e da vinculação do instrumento convocatório. Que as empresas: ABS Segurança Privada Eireli – EPP e Uno Segurança e Vigilância Eireli, apresentaram planilhas de custos e formação de preços em desconformidade com o anexoVI do Edital. Não apresentaram o anexo IV. Não constaram em suas planilhas de custo e formação de preço a intrajornada para os postos noturnos, conforme previsto em Edital. Pelo fato de apresentarem planilha de custo e formação de preços diferentes da prevista no anexoVI, infringiram diretamente o princípio da isonomia, uma vez que no anexo VI, prevê a incidência do grupo A sobre grupo B. Tal impacto influencia diretamente no preço ofertado, pois trata-se de valores que possuem incidência de encargos. Alteraram o anexo III, onde no Edital há previsibilidade de preço de custo com aplicação do BDI preço de venda, ambas excluíram o preço de custo. Não previram ainda, a incidência das rubricas aviso prévio trabalhado sobre o grupo A, nem a incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado. Que a empresa ABS Segurança Privada Eireli – EPP, apresentou preço global de R\$ 7.314.535,30, infringindo o Item 7.1, subitem 7.1.1 “A” do Edital impactando diretamente no princípio da vinculação do instrumento convocatório e do julgamento objetivo das propostas. Posto isto, pelos vícios expressamente demonstrados se tratarem de vícios insanáveis, pois majorariam os preços, não se aplica o acordo do TCU e as referidas propostas devem ser desclassificadas para participarem da fase de lances. Pedu deferimento. O representante da empresa ABS Segurança Privada Eireli – EPP, manifestou: que a empresa Tutori Segurança Armada e Vigilância Eireli, apresentou em sua proposta encargos sociais divergentes referente a planilha vigilante horista “114,20%”, já os demais posto de trabalhos com encargos de “72,31%”, deixou de apresentar planilha descritiva do BDI. E que a empresa Portal Norte Segurança Patrimonial Eireli, contrariou o disposto no item 7.1 do Edital, vez que apresentou proposta comercial sem a devida assinatura o que fere de norte o item 7.3 do mesmo instrumento. Por oportuno pugna pela desclassificação das propostas apresentadas pelas referidas empresas. Diante do exposto Pregoeira e equipe de apoio houve por bem suspender o certame para análise e possíveis diligências. Esta ata será publicada no site oficial eletrônico do Município de Congonhas – MG, bem como disponibilizada no link “Licitação Pública”. Nada mais havendo foi lavrada a presente ata.

Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira

Dener Alexandre Pereira - Apoio

Geraldo Sebastião de Andrade – Apoio

Raquel Cristina dos Santos – Apoio

ABS Segurança Privada Eireli – EPP	
Tutori Segurança Armada e Vigilância Eireli	
Uno Segurança e Vigilância Eireli	
Portal Norte Segurança Patrimonial Eireli	



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.971, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Retifica o Decreto nº 6.967, de 25 de maio de 2020 e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 6.967, de 25 de maio de 2020, que estabeleceu normas técnicas e sanitárias a serem adotadas para reabertura gradativa e segura das atividades econômicas e sociais suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que as atividades enumeradas nos anexos I e II do Decreto nº 6.967, de 25 de maio de 2020 não obstaculizam o funcionamento das atividades previstas nas ondas verde e branca do Programa Minas Consciente, frente a aplicação subsidiária desse programa, conforme art. 2º do Decreto Municipal aludido;

CONSIDERANDO que os horários de atendimento dos bancos oficiais devem seguir os estabelecidos no Decreto nº 6.937, de 25 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estão autorizadas a funcionar todas as atividades liberadas pelos decretos municipais anteriormente editados em razão da pandemia do Covid-19, desde que atendidas todas as condições, protocolos e prazos estabelecidos em cada um dos atos publicados até o momento.

Art. 2º Os bancos adotarão os horários de funcionamento nos termos do Decreto nº 6.937, de 25 de março de 2020, art. 10A e seus parágrafos, respeitando-se as normas de proteção e combate à COVID, inclusive o que dispõe o art. 10B.

Art. 3º As loterias permanecerão com os horários de atendimento adotados anteriormente à publicação do Decreto Municipal de nº 6.967, de 25 de maio de 2020, e, caso haja necessidade de alteração, deverá, primeiramente, comunicar o fato ao Centro de Operações de Emergência do Município de Congonhas, com prazo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º As autoescolas poderão funcionar a partir da publicação deste ato, desde que mantenham as regras de proteção e combate à pandemia editados pelos decretos municipais e não haja nas salas de espera aglomeração de pessoas ou alunos, adotando-se, ainda, protocolos de segurança e circulação adequada de ar, externo, dentro dos veículos.

Art. 5º O Anexo I do Decreto nº 6.967, de 25 de maio de 2020, é retificado e passa a vigor conforme o Anexo I deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de maio de 2020.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

DECRETO Nº 6.971, DE 27 DE MAIO DE 2020.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 3º E 4º DO DECRETO Nº 6.967, DE 25 DE MAIO DE 2020

Nível I (Verde)– serviços essenciais – estágio atual	
Atividade	Faixa de horário de Funcionamento
Padaria, cafês e lanchonetes, vedado o consumo dos produtos adquiridos no local	05h às 21h
Restaurantes localizados em área urbana e rural, mediante o sistema de delivery e entrega presencial	
Restaurantes e Lanchonetes localizados na Rodovias que cortam o Município, sendo vedado a comercialização de bebidas alcoólicas	05h às 21h
Comércio varejista de laticínios e frios	07h às 21h
Artigos de bomboniere e semelhantes	
Açougue e Peixaria	
Hortifrutigranjeiros	
Minimercados, mercearias e armazéns	
Supermercados e Hipermercados	
Pet shops, casas de ração, produtos veterinários e rurais	07h às 21h
Tintas, solventes e materiais para pintura	08h às 18h
Comércio varejista de artigos de iluminação	
Material elétrico e hidráulico, vidros e ferragem	
Madeira	
Material de construção em geral	
Agências bancárias: Instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários	10h às 14h (Horário de funcionamento válido para atendimento ao público) 09h às 10h – horário para atendimento exclusivo a idosos
Barbeiros, salão de beleza, manicure, pedicure e clínica de estética	08h às 21h
Agência de Correios e Telégrafos	8:30h às 16:30h
Veículos automotores	
Lubrificantes	8h às 18h
Lavajatos	
Peças e acessórios para veículos automotores	
Pneumáticos e câmaras-de-ar	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Têcidos, armarinho e aviamentos	8h às 18h
Limpeza e Conservação	08h às 19h
Atividades de consultoria em gestão Empresarial, contabilidade, advocacia e atividades imobiliárias	08 às 18h
Autoescolas	08h às 19h


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas





**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ERRATA REFERENTE AO CONTRATO 9912481652

Câmara Municipal de Congonhas. No Contrato 9912481652, publicado na Página 001 da Edição 2452 do dia 20/05/2020 do Diário Oficial Eletrônico de Congonhas-MG, onde se lê “Vigência: A presente avença terá vigência até 31/12/2020..Leia – se Vigência: A presente avença terá vigência até 16/03/2021. As demais informações permanecem inalteradas. Congonhas, 27 de Maio de 2020. Igor Jonas Souza Costa. Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/037/2017

Partes: Município de Congonhas X Cooperativa de Transporte Rodoviário “Coopertran” LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do contrato pelo período de 12 meses, com início em 10/06/2020 e término em 10/06/2021 e o reajuste de valor no percentual de 6,68%. Valor: R\$ 1.437.120,00. Data: 12/05/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

JUNTA RECURSAL DA SEMMA

Resultado da Reunião do dia 22 de maio de 2020

AUTUADO: Ferrous Resources do Brasil S.A. – Auto de Infração nº 545/2015 - Processo Administrativo 009391/2015. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada, aplicando-se a sanção de multa simples no valor de 41.000 UPMC.

**Elisiane Fátima da Silva Dourado
Presidente da Junta Recursal da DMAM**

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON